

EMENDA Nº  
(ao PL 3995/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 10 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 10.** A estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social será consubstanciada em relatório que conterà, **no mínimo**, o seguinte::  
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe que o Art. 10, que trata do conteúdo da estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social, seja apenas uma referência ao conteúdo mínimo e não um rol exaustivo, pois as metodologias de planejamento evoluem com o tempo, incorporando novas ferramentas e técnicas que podem melhorar a eficácia do planejamento e podem impactar a composição da referida estratégia. Limitar o conteúdo pode impedir a adaptação a essas mudanças e reduzir a capacidade de resposta a novos desafios.

Sala da comissão, 10 de junho de 2025.

Senador Beto Faro  
(PT - PA)  
Senador da República

